



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br



Validador

PROJETO DE LEI Nº 007/2026 – LEG

AUTORIA: MILTON DIEIME BERNARDES – VEREADOR
GAIOLINHA

SÚMULA:- Dispõe sobre a prioridade aos comerciantes locais na ocupação de espaços em eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município de Marilândia do Sul e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade aos comerciantes estabelecidos no Município de Marilândia do Sul na ocupação de espaços internos e áreas de maior circulação em eventos públicos realizados, promovidos ou apoiados pela municipalidade.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o *caput* aplica-se, inclusive, às festividades alusivas ao aniversário da cidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se comerciantes locais as pessoas físicas ou jurídicas que possuam estabelecimento fixo ou domicílio fiscal no Município, devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

Art. 3º Os comerciantes de outros municípios poderão participar dos eventos, desde que observadas as seguintes condições:

- I** – a ocupação ocorra após o esgotamento da oferta de vagas aos comerciantes locais;
- II** – sejam alocados, preferencialmente, em áreas externas ou secundárias em relação ao fluxo principal;
- III** – atendam integralmente aos critérios estabelecidos no edital ou regulamento da organização do evento.

Art. 4º A distribuição dos espaços deverá obedecer aos princípios da transparência, isonomia e publicidade, devendo o Poder Executivo divulgar previamente:

- I** – o edital de chamamento com critérios de seleção;
- II** – a quantidade de vagas e o mapa de localização dos espaços;
- III** – os valores das taxas de ocupação, se houver;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br



Validador

IV – a lista final dos comerciantes selecionados.

Art. 5º Fica vedada qualquer forma de favorecimento ou privilégio a comerciantes de outros municípios em detrimento dos locais na definição de pontos de venda.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes sanções, sem prejuízo de outras penalidades legais:

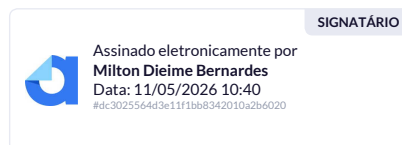
I – responsabilização administrativa dos agentes públicos envolvidos, na forma do estatuto vigente;

II – anulação do processo de concessão de espaços, caso comprovada a irregularidade ou o preterimento injustificado de comerciante local.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilândia do Sul, datado e assinado digitalmente.



MILTON DIEIME BERNARDES
VEREADOR GAIOLINHA

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 6d312f991426ed5de547f13430ad6fa3db6df16b0c831fc159c784baa33a6790
Link de validação: <https://valida.ae/c/7942cc9ad84cabf80d47b246f2320fa547004bb27ccf3752>





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br



Validador

JUSTIFICATIVA

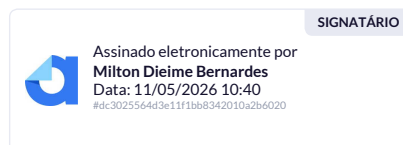
O presente Projeto de Lei visa fortalecer a economia de Marilândia do Sul ao garantir que os empreendedores locais tenham primazia na exploração comercial dos eventos realizados com recursos ou apoio público.

A medida é de caráter meritório e de justiça econômica. Os comerciantes locais são aqueles que mantêm suas portas abertas durante todo o ano, gerando empregos diretos, pagando tributos municipais e contribuindo para o desenvolvimento social da nossa cidade. Portanto, é justo que, em momentos de grande afluência de público — como na Festa da Cidade — esses empresários tenham o direito de ocupar os melhores espaços para potencializar suas vendas.

Ressalte-se que a proposta não veda a participação de expositores externos, mas estabelece uma ordem de preferência que privilegia o "dinheiro da casa". Além disso, a proposição reforça a necessidade de editais claros, combatendo o favorecimento indevido e garantindo transparência na gestão do patrimônio público.

Pelo exposto, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, certo da relevância da matéria para a nossa comunidade.

Câmara Municipal de Marilândia do Sul, datado e assinado digitalmente.



MILTON DIEIME BERNARDES

VEREADOR GAIOLINHA

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 6d312f991426ed5de547f13430ad6fa3db6df16b0c831fc159c784baa33a6790
Link de validação: <https://valida.ae/c/7942cc9ad84cabf80d47b246f2320fa547004bb27ccf3752>

